CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANA
Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax.: (44) 429-1234 ou 429-1970 - CEP 87990-000

ATO DA MESA DIRETORA Nº 06, DE 2026

Dispõe sobre a estrutura, organização e requisitos de transparência ativa do Portal Institucional da Câmara Municipal de Diamante do Norte - PR, promovendo a compatibilização com a Matriz do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP/Atricon) e com a Nota Técnica nº 44/2026 do TCE-PR, nos termos do art. 10, § 2º, do Regimento Interno.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º O portal oficial da Câmara Municipal de Diamante do Norte na internet será reestruturado e mantido em estrita conformidade com a Matriz do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP) e com os Itens de Verificação IV15 e IV17 do TCE-PR.

Art. 2º O sítio eletrônico apresentará em sua página inicial menus de acesso direto aos seguintes módulos obrigatórios:
I – Módulo Institucional: composição da Casa, biografia e fotos dos vereadores, estrutura organizacional, relação de cargos efetivos e comissionados, endereço, telefones, e-mails e horários de atendimento;
II – Módulo Processo Legislativo: repositório atualizado da legislação municipal (LOM, Regimento, Leis, Decretos e Resoluções), banco de projetos em tramitação contendo ementa, autor, relator e situação atualizada, pauta do Plenário e das Comissões, e atas aprovadas acompanhadas da lista de presença;
III – Módulo Votações: relatório e histórico das votações nominais realizadas em plenário;
IV – Módulo Gestão e Finanças: licitações, contratos, execução orçamentária, diárias, gastos com combustíveis e Relatórios de Gestão Fiscal;
V – Módulo Cidadania: acesso ao e-SIC, Ouvidoria, transmissões ao vivo e acervo audiovisual de audiências públicas.

Art. 3º O sistema de processo legislativo eletrônico (SPLE) permanecerá integrado ao portal institucional para atualização automática e em tempo real dos módulos referidos no art. 2º.

Art. 4º É proibida a exigência de cadastro, senha ou identificação para consulta ao acervo de leis, pautas, atas, projetos ou votações do site.

Art. 5º Fica designado o controlador interno da Câmara como responsável pelo monitoramento dos níveis de transparência e pela manutenção das URLs informadas ao TCE-PR.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Diamante do Norte (PR), 18 de novembro de 2026.

EDUARDO BONO DA SILVA
Presidente

MOACIR JOSÉ DA SILVA
1° Secretário

JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Vice-Presidente

SERGIO RODRIGUES
2° Secretário